

JUSTIFICATIVA DE CONVENIÊNCIA E ECONOMICIDADE

Nos termos do artigo 11, inciso II, combinado com os artigos 18, inciso III, e 23 da **Lei Federal nº 14.133/2021**, a presente contratação direta, por **inexigibilidade de licitação**, revela-se **conveniente e economicamente vantajosa** para a Administração Pública, diante das características singulares do objeto e da notória especialização da empresa a ser contratada.

A **empresa Kavallus Empreendimentos Artísticos Ltda.**, inscrita no CNPJ nº 07.873.602/0001-00, é representante **exclusiva da Companhia de Rodeio Tony Nascimento**, que possui ampla atuação em eventos de grande porte no cenário nacional, incluindo o tradicional Rodeio de Barretos/SP, além de integrar o circuito da **International Pro Rodeo – IPR**. A companhia é reconhecida pela crítica especializada e amplamente consagrada pela opinião pública, estando inserida no contexto de espetáculos culturais de alto valor artístico e apelo popular.

A **conveniência** da contratação reside no fato de que o **Rodeio Show é uma das principais atrações da Expo Aracruz**, sendo responsável por atrair grande público e fortalecer a identidade cultural do evento, além de fomentar o turismo e aquecer a economia local. A realização do espetáculo com uma companhia de alto nível técnico e artístico garante o padrão de qualidade esperado pelo público e valoriza o calendário de eventos do município.

Do ponto de vista da **economicidade**, o valor proposto de **R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)** está compatível com os preços praticados no mercado para eventos de porte equivalente, conforme demonstrado em notas fiscais e contratos anexados ao processo. O valor inclui todos os custos com estrutura, equipe técnica e artística, transporte, hospedagem, alimentação, manejo de animais e demais encargos operacionais, representando uma solução completa e eficiente, sem necessidade de contratações acessórias adicionais.

Ademais, a contratação da estrutura integrada à apresentação artística evita riscos de incompatibilidades técnicas, atrasos na execução e prejuízos à qualidade do serviço prestado, assegurando maior controle, segurança e resultado para a Administração.

Dessa forma, a contratação direta da empresa citada, por **inexigibilidade**, mostra-se **legal, oportuna, conveniente e vantajosa**, atendendo plenamente ao interesse público e aos princípios da administração pública, especialmente os da **eficiência, economicidade, razoabilidade e finalidade**, conforme estabelece a Lei nº 14.133/2021.



Aracruz/ES, 27 de junho de 2025.

HELDER TABOSA DELFINO

Secretário de Turismo e Cultura

DECRETO N.º 48.394, DE 09/04/2025



Autenticar documento em <https://aracruz.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3700370037003700350032003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aracruz.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3700370037003700350032003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **HELDER TABOSA DELFINO** em 27/06/2025 15:11

Checksum: **AA2CA7A8B201703D5DE84C5E0025F637E0D7E0903A76BBB8A00B478E794A39A9**



Autenticar documento em <https://aracruz.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3700370037003700350032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.